

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 34/2026

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO TURISMO INTELIGENTE DO LITORAL DO PARANÁ, ESTABELECE INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO SUSTENTÁVEL E TECNOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2026

Dispõe sobre o incentivo ao Turismo Inteligente do Litoral do Paraná, estabelece instrumentos de inovação e integração regional para o desenvolvimento turístico sustentável e tecnológico e dá outras providências.

**Art. 1º** Dispõe sobre o incentivo ao Turismo Inteligente do Litoral do Paraná, com o objetivo de promover o desenvolvimento turístico sustentável, estimular a inovação tecnológica, fortalecer a integração regional, qualificar o setor, atrair investimentos, ampliar a competitividade do destino e dinamizar a economia litorânea.

**Art. 2º** Fica instituído o Corredor Turístico Inteligente do Litoral do Paraná, como instrumento de integração territorial, tecnológica e logística destinado ao desenvolvimento do turismo inteligente na região litorânea.

**Parágrafo único.** O Corredor Turístico Inteligente do Litoral do Paraná abrange os municípios integrantes da região litorânea do Estado.

**Art. 3º** Para o incentivo ao Turismo Inteligente do Litoral do Paraná poderão utilizados os seguintes instrumentos de integração, inovação, qualificação e inteligência turística:

I – Infraestrutura Digital Turística, destinada a prover conectividade, integração de dados, serviços digitais, informação ao visitante e inteligência territorial;

II – Sandbox Regulatório de Turismo, Economia do Mar e Mobilidade Costeira, destinado à realização de testes supervisionados de novos modelos de negócios, tecnologias e serviços, observado o disposto na Lei nº 20.744, de 06 de outubro de 2021;

III – Sistema de Inteligência e Dados do Turismo, para monitoramento contínuo,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

avaliação de impactos e suporte à tomada de decisão.

IV – Governança Intermunicipal do Turismo Inteligente, destinada à cooperação interfederativa, articulação público-privada e integração de ações e investimentos.

V – Iniciativa Litoral Experience Paraná, para atração de eventos nacionais e internacionais, festivais culturais, esportivos, gastronômicos e científicos ao longo de todo o ano.

VI – Plano de Mobilidade Turística Sustentável, voltado ao transporte costeiro, náutico, cicloviário e coletivo integrado.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, compreende a Infraestrutura Digital Turística:

I – a rede pública de conectividade;

II – totens e plataformas digitais de informação e orientação turística;

III – sensores de fluxo, mobilidade e ocupação;

IV – painéis e sistemas de monitoramento climático, logístico e ambiental;

V – sistemas de dados abertos, bancos de dados integrados e dashboards;

VI – aplicativos e plataformas digitais de integração turística e serviços ao visitante;

VII – sistemas de monitoramento e segurança para proteção do visitante e das atividades turísticas.

**Art. 4º** Constituem objetivos do Turismo Inteligente do Litoral do Paraná:

I – posicionar o litoral paranaense como destino turístico integrado, sustentável e competitivo em âmbito nacional e internacional;

II – ampliar, modernizar e diversificar a oferta de produtos, serviços e experiências turísticas, com elevados padrões de qualidade e excelência;

III – estimular inovação tecnológica, conectividade, uso de dados e soluções digitais aplicadas à gestão turística e à experiência do visitante;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV – atrair empreendimentos, investimentos privados, eventos e iniciativas de alto valor agregado, incrementando a competitividade regional;

V – reduzir a sazonalidade por meio de programação permanente, eventos e atividades ao longo de todo o ano;

VI – valorizar o patrimônio ambiental, histórico, cultural e gastronômico, assegurando sua preservação e uso responsável;

VII – promover mobilidade turística eficiente, segura e multimodal, incluindo modal costeiro, náutico, cicloviário e coletivo;

VIII – ampliar o tempo de permanência, o ticket médio e o fluxo de visitantes;

IX – gerar emprego, renda e desenvolvimento local, com inclusão social e participação das comunidades;

X – fomentar a transição sustentável do turismo, mediante economia circular, responsabilidade socioambiental, acessibilidade universal e governança colaborativa.

**Art. 5º** A implementação poderá ocorrer de forma direta ou em cooperação com municípios, universidades, centros de pesquisa, entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, startups e instituições de inovação, dentre outras entidades pertinentes.

**Art. 6º** O Estado poderá estabelecer metas, indicadores e sistemas de monitoramento, considerando, entre outros:

I – permanência média do turista;

II – ticket médio;

III – fluxo de visitantes;

IV – ocupação hoteleira;

V – distribuição sazonal;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VI – número de eventos fora da alta temporada;

VII – investimentos privados realizados;

VIII – geração de emprego e renda;

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2026.

**ALEXANDRE CURI**

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

A região litorânea do Paraná atravessa o mais significativo ciclo de expansão e requalificação de sua história recente, marcado por novos investimentos públicos em infraestrutura, mobilidade, saneamento, logística e governança, bem como pela crescente atração de eventos, empreendimentos e fluxos turísticos.

A presente Proposição visa instituir o Corredor Turístico Inteligente do Litoral do Paraná como política pública estadual voltada à modernização do turismo mediante a incorporação de tecnologias, instrumentos de inovação, integração regional e mecanismos de fomento econômico.

Busca-se adequar o litoral paranaense às novas dinâmicas do setor turístico, caracterizado pela crescente digitalização, uso de dados, serviços integrados e modelos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sustentáveis de operação. A iniciativa favorece o desenvolvimento de atividades econômicas de maior valor agregado, contribui para a desestacionalização do turismo regional e potencializa investimentos públicos já realizados na região, especialmente em infraestrutura viária, urbana e logística.

Sob o aspecto jurídico, a matéria insere-se na competência comum e concorrente entre União, Estados e Municípios, nos termos do inciso IX do art. 23 e do inciso VII do art. 24 da Constituição Federal, por envolver desenvolvimento regional, proteção do patrimônio turístico e fomento à atividade econômica.

A medida enquadra-se ainda no disposto nos arts. 218 e 219 da Constituição Federal, que estabelecem o dever estatal de promover a inovação tecnológica e o desenvolvimento científico com vistas ao crescimento econômico.

Do ponto de vista fiscal, não há imposição de despesa obrigatória, permitindo execução mediante convênios, fundos, incentivos, programas de fomento, parcerias público-privadas e instrumentos de investimento, em conformidade com a responsabilidade fiscal.

Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível, economicamente viável e administrativamente conveniente, estratégica para o desenvolvimento regional e compatível com o interesse público, razão pela qual se requer o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 23/01/2026, às 14:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **34** e o código CRC **1E7E6B9F1F8F7FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 134/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 34/2026**.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



---

**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **134** e o código CRC **1A7B7C0D0B6A2AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 371/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 04/02/2026, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **371** e o código CRC **1D7D7B0A2D1F5DF**

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

REQUERIMENTO

Nº 209/2026

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO ANIBELLI NETO COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 34/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALEXANDRE CURI.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 209/2026

**Requer a inclusão do Deputado Anibelli Neto como COAUTOR do Projeto de Lei nº 34/2026, de autoria do Deputado Alexandre Curi.**

Senhor Presidente:

Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do Deputado Anibelli Neto, como **COAUTOR** do **Projeto de Lei nº 34/2026**, de autoria do Deputado Alexandre Curi, que dispõe sobre o incentivo ao Turismo Inteligente do Litoral do Paraná, estabelece instrumentos de inovação e integração regional para o desenvolvimento turístico sustentável e tecnológico e dá outras providências.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2026

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2026, às 08:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2026, às 08:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **209** e o  
código CRC **1C7F7C0C6A3B4CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 523/2026

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Anibelli Neto como coautor do Projeto de Lei nº 34/2026, de autoria do Deputado Alexandre Curi, conforme o protocolo de nº 209/2026, apresentado na Sessão Plenária do dia 9 de fevereiro de 2026.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2026.

**Pedro Dutra Bolfoni**  
**Mat. 1041289**



**PEDRO DUTRA BOLFONI**

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2026, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **523** e o código CRC **1E7C7C0D6F6B0CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 175/2026

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto ao requerimento de coautoria;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2026, às 17:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **175** e o  
código CRC **1C7B7E0C6B6A0CD**